



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 08 de Maio de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	768 123
Recebido em:	08/05/23 às 14:20
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

SÚMULA: Dá denominação às vias públicas do Jardim Firenze.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade denominar as vias públicas do Jardim Firenze, constantes do parcelamento de terras do Lote nº 37/A e 85/A, da Gleba Patrimônio Cambé.

A liberação para construção nos referidos lotes foi concedida por meio do Decreto nº 604, de 14 de Novembro de 2022.

A exposição de motivos dispõe que, foram mantidas as denominações dos prolongamentos de ruas, e as demais foram nominadas como “Serra”, seguindo as ruas dos loteamentos do entorno.

É, em suma, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Uma das competências da Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, é “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

A – DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei ora analisado dispõe acerca da denominação das vias públicas. Sendo assim, a matéria encontra embasamento legal no



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Art. 30 da Constituição Federal, bem como no Art. 5º, I, da Lei Orgânica Municipal, os quais especificam que é competência do Município legislar acerca de assuntos de interesse local.

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*
(...)

XIV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos;

Desta feita, verifica-se que tanto a competência do Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei, quanto do Poder Legislativo para votar a referida matéria, encontram-se consoantes com os preceitos de constitucionalidade e legalidade.

B – DA DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

O presente Projeto determina que as ruas do Jardim Firenze serão denominadas com nomes de serra.

Tal iniciativa atende ao disposto no Inciso III, do Art. 16, da Lei Municipal nº 228/1974.

ART. 16. *– Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:*
(...)

III - Nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia, tirados da História, Geografia, Fauna, Flora e Folclore do Brasil ou de outros Países, e da mitologia Clássica;

Verifica-se que a propositura se encontra em consonância com a legislação local, uma vez que mantém a denominação dos prolongamentos e apresenta nomes correlatos aos bairros circunvizinhos para as novas vias, respeitando a determinação do Art. 3º, IV e V, da Lei Municipal nº 2.016/2005, que deu nova redação à Lei nº 1.990/2005, *in verbis*:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Art. 3º - A nomenclatura oficial obedecerá às seguintes normas:

(...)

IV- Os nomes das vias do mesmo loteamento serão de preferência correlatos ou seriados, pelo significação ou pela forma;

V- As vias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, inclusive em seu prolongamento, salvo mudança considerável de direção, largura ou características;

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto em análise não encontra óbice legal ou constitucional, podendo ser votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura para denominação das vias públicas do Jardim Firenze, o qual inexistem óbices.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

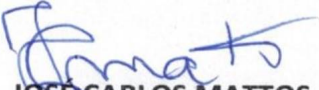
IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI

Relator


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS

Presidente


JOSÉ CARLOS MATTOS

Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável

☒ Favorável

☐ Desfavorável